

ALTERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

CNPJ: 64.093.895/0001-39

NIRE: 52207375065

AMANDA CAROLINE DE MORAES BRANQUINHO, brasileira, solteira, empresária, CPF n.º 700.695.911-05, CI n.º 5.939.466 2ª VIA PC/GO e CNH n.º 08203227009 expedida 02.10.2024, natural de Bela Vista de Goiás-GO, nascida aos 01.04.2001, filha de José Branquinho da Silva e Eulivane Ferreira de Moraes Branquinho, residente e domiciliada na Rua 91, n.º 70, Qd-F14 Lt-10, Setor Sul, Goiânia-GO, Cep n.º 74.083-150,

Sócia da Sociedade Empresária Limitada **MIRRA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, cuja sede é no **Rua 91, n.º 58, Qd-F14 Lt-08, Sala 03, Setor Sul, Goiânia-GO, Cep. n.º 74.083-150**, inscrita no CNPJ o n.º **64.093.895/0001-39** e NIRE n.º **52207375065**.

Cláusula Primeira – Admite-se na sociedade a sócia **GISELE FERREIRA DE MORAES**, brasileira, solteira, empresária, CPF n.º 944.153.401-30, CI n.º 4.078.360 DGPC/GO e CNH n.º 08203227009 expedida 14.11.2022, natural de Bela Vista de Goiás-GO, nascida aos 02.02.1983, filha de Eulice Manoel de Moraes e Vanderli Ferreira de Moraes, residente e domiciliada na Av. Anhanguera, n.º 4349, Apart. N.º 1401, Condomínio Ed. Queen Elizabeth, Centro, Goiânia-GO, Cep n.º 74.043-011.

Cláusula Segunda – A sócia **AMANDA CAROLINE DE MORAES BRANQUINHO**, detentora de 10.000,00 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) cede e transfere para a sócia ora admitida **GISELE FERREIRA DE MORAES**, R\$: 1.000,00 (Um mil) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Cláusula Terceira – Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, sob o nome empresarial de: **MIRRA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Quarta – O acervo desta Sociedade Empresária Limitada, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), passa a constituir o capital da S.A. mencionada na cláusula anterior.

Cláusula Quinta – O capital social, ora de 10.000,00 (Dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um) real, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, serão transformadas em 10.000 (Dez mil) ações ordinárias nominativas, de valor de R\$ 1,00 (um real) cada ação a serem emitidas aos acionistas, da seguinte forma:

AMANDA CAROLINE DE MORAES BRANQUINHO, detentora de 9.000,00 (Nove mil) ações no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 9.000,00 (Nove mil reais),

GISELE FERREIRA DE MORAES, R\$ 1.000,00 (Um mil), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente,

Cláusula Sexta - Fica eleito como Diretora Presidente **AMANDA CAROLINE DE MORAES BRANQUINHO**, ficando assim com a função Administrativa e de decisões.

Cláusula Sétima - A remuneração do **Diretor** será definida pelos acionistas, de comum acordo em Assembleia Geral, e levada à conta de despesas da Sociedade.

Cláusula Oitava - O Prazo do seu mandato iniciará em **13 de Janeiro de 2026** com término de seu mandato em **13 de Janeiro de 2029**.

Cláusula Nona - A Diretora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do §1º do artigo nº 1.011 da Lei nº 10.406/02.

Cláusula Décima – Fica aprovado o Estatuto Social, por unanimidade dos acionistas constituidores.

ESTATUTO SOCIAL MIRRA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A

AMANDA CAROLINE DE MORAES BRANQUINHO, brasileira, solteira, empresária, CPF n.º 700.695.911-05, CI n.º 5.939.466 2ª VIA PC/GO e CNH n.º 08203227009 expedida 02.10.2024, natural de Bela Vista de Goiás-GO, nascida aos 01.04.2001, filha de José Branquinho da Silva e Eulisvane Ferreira de Moraes Branquinho, residente e domiciliada na Rua 91, nº 70, Qd-F14 Lt-10, Setor Sul, Goiânia-GO, Cep n.º 74.083-150, detentora de 9.000,00 (Nove mil) ações no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 9.000,00 (Nove mil reais),

GISELE FERREIRA DE MORAES, brasileira, solteira, empresária, CPF n.º 944.153.401-30, CI n.º 4.078.360 DGPC/GO e CNH n.º 08203227009 expedida 14.11.2022, natural de Bela Vista de Goiás-GO, nascida aos 02.02.1983, filha de Eulice Manoel de Moraes e Vanderli Ferreira de Moraes, residente e domiciliada na Av. Anhanguera, n.º 4349, Apart. Nº 1401, Condomínio Ed. Queen Elizabeth, Centro, Goiânia-GO, Cep n.º 74.043-011, R\$ 1.000,00(Um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente,

Pelo presente instrumento particular, constituem uma Sociedade Anônima, sob a denominação de **MIRRA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A** que se regerá pelo seguinte Estatuto Social:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1º. A sociedade adota a denominação de **MIRRA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A** e rege-se por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"),

Art. 2º. A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de **Rua 91, n.º 58, Qd-F14 Lt-08, Sala 03, Setor Sul, Goiânia-GO, Cep. n.º 74.083-150.**

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, a Sociedade poderá abrir, encerrar ou alterar o endereço de filiais, escritórios e outras representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 3º. A Sociedade tem por objeto social: **Compra e Venda de Imóveis Próprios, Aluguel de Imóveis Próprios, Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo.**

- I. Compra e Venda de Imóveis Próprios;
- II. Aluguel de Imóveis Próprios;
- III. Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo não Especificados Anteriormente.

Art. 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais), dividido em 10.000 (10 mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 cada.

Parágrafo Único. A cada ação ordinária corresponde o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 6º. As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Art. 7º. A Sociedade não emitirá certificados físicos para as ações. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, podendo a Sociedade contratar instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para a prestação dos serviços de escrituração das ações.

Art. 8º. A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar novas classes de ações ordinárias com direitos distintos, ou emitir ações preferenciais, observados os limites e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 9º. As ações preferenciais que vierem a ser emitidas poderão ter seus direitos, vantagens e preferências definidos na Assembleia Geral que deliberar sobre sua emissão, incluindo prioridade no recebimento de dividendos, prioridade no reembolso de capital, com ou sem prêmio, e dividendo mínimo ou fixo, podendo ou não ter direito de voto.

Parágrafo Único. Caso sejam emitidas ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, estas adquirirão o exercício de tal direito se a Sociedade, pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos prioritários, direito que conservarão até o efetivo pagamento.

Art. 10. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, não será permitida a conversão de ações de uma espécie ou classe em outra.

CAPÍTULO III - DO AUMENTO E DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 11. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 12. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital. O prazo para o exercício do direito de preferência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento.

Art. 13. O direito de preferência é cessível a outros acionistas ou a terceiros, devendo o acionista que desejar ceder seu direito comunicar sua intenção à Sociedade, que informará aos demais acionistas.

Art. 14. A Assembleia Geral poderá deliberar pela redução do capital social quando julgá-lo excessivo em relação ao objeto social ou quando houver perdas que justifiquem a medida, respeitados os direitos dos credores, nos termos do Art. 173 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES E ÔNUS

Art. 15. A transferência de ações opera-se por termo lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

Art. 16. O acionista que desejar alienar suas ações a terceiros deverá, primeiramente, oferecê-las aos demais acionistas, que terão direito de preferência na aquisição, em igualdade de preço e condições, na proporção das ações que possuírem.

Art. 17. O acionista ofertante deverá notificar a Sociedade e os demais acionistas por escrito, informando a quantidade de ações, o preço e as condições de pagamento. Os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, para manifestar seu interesse na aquisição.

Parágrafo Primeiro. Se algum acionista não exercer seu direito de preferência, os demais poderão adquirir as ações remanescentes, em proporção.

Parágrafo Segundo. Decorrido o prazo sem manifestação, ou se a preferência não for exercida sobre a totalidade das ações ofertadas, o acionista ofertante poderá aliená-las a terceiros, nas mesmas condições da oferta.

Art. 18. A alienação de controle da Sociedade, seja através de uma única operação ou de operações sucessivas, deverá ser condicionada a que o adquirente se obrigue a realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações dos demais acionistas, em igualdade de condições e preço pago por ação do bloco de controle (tag along).

Art. 19. O penhor, usufruto, fideicomisso ou qualquer outro ônus sobre as ações deverá ser averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas. Os direitos de voto decorrentes de ações gravadas serão exercidos na forma do Art. 114 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO V - DO DIREITO DE RECESSO

Art. 20. É assegurado ao acionista dissidente o direito de retirar-se da Sociedade, mediante o reembolso do valor de suas ações, nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente sem proporção com as demais;
- II. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou a criação de nova classe mais favorecida;
- III. Redução do dividendo obrigatório;
- IV. Fusão da Sociedade, ou sua incorporação em outra;
- V. Participação em grupo de sociedades;
- VI. Mudança do objeto social

Art. 21. O direito de recesso deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que aprovar a deliberação que o motivou.

Art. 22. O valor do reembolso será o valor de patrimônio líquido da ação, apurado com base no último balanço aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 45 da Lei das Sociedades por Ações. O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo para exercício do recesso.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será realizada ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, se instalado, ou pela Diretoria, ou, ainda, nas hipóteses previstas em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas.

Parágrafo Único. A convocação será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, por meio de carta registrada ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, enviados a todos os acionistas, indicando data, hora, local e a ordem do dia.

Art. 25. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, se instalado, ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente. O presidente da mesa escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 26. Os acionistas poderão participar e votar na Assembleia Geral presencialmente ou a distância, por meio de sistema eletrônico que permita a identificação do acionista e a segurança do voto, nos termos da regulamentação aplicável e conforme instrução prévia da administração.

Art. 27. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Para as matérias previstas no Art. 136 da Lei das Sociedades por Ações, será necessário o quórum qualificado de, no mínimo, metade das ações com direito a voto.

Art. 28. As deliberações da Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 29. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta, nos termos do Art. 45 da Lei das Sociedades por Ações, de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, devendo os mesmos serem residentes no País e eleitos por Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Extraordinariamente, até que a primeira Assembleia Geral Ordinária seja realizada e assim, eleito como Diretora Presidente **AMANDA CAROLINE DE MORAES BRANQUINHO**, brasileira, solteira, empresária, CPF n.º 700.695.911-05, CI n.º 5.939.466 2ª VIA PC/GO e CNH n.º 08203227009 expedida 02.10.2024, natural de Bela Vista de Goiás-GO, nascida aos 01.04.2001, filha de José Branquinho da Silva e Eulivane Ferreira de Moraes Branquinho, residente e domiciliada na Rua 91, nº 70, Qd-F14 Lt-10, Setor Sul, Goiânia-GO, Cep n.º 74.083-150.

§1º. Os membros da Diretoria tomarão posse em seus respectivos cargos, mediante assinatura do competente Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse dos seus sucessores.

§2º. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano e, de forma extraordinária, sempre que assim forem convocados por qualquer dos Diretores, lavrando-se sempre as respectivas pautas e deliberações no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§3º. As reuniões da Diretoria serão precedidas de convocação escrita e somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos membros, sendo que suas deliberações serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes, prevalecendo o voto do Diretor Presidente em caso de empate.

§4º. Nos impedimentos e ausências temporárias, os Diretores poderão substituir-se uns aos outros, sempre com observância ao disposto no parágrafo 5º abaixo descrito.

§5º. Havendo vaga na Diretoria, de forma que reste somente um Diretor, será convocada e instalada Assembleia Geral Ordinária para preencher as vagas conforme o disposto neste Estatuto.

§6º. A remuneração do Diretor será definida pelos acionistas, de comum acordo em Assembleia Geral, e levada à conta de despesas da Sociedade.

Art. 30. A Diretoria, para o alcance do objeto social, possui todas as atribuições necessárias para administrar, e, representar a Sociedade perante terceiros nos limites da lei, deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais, podendo contratar em nome da Sociedade, assumindo direitos e obrigações.

Art. 31. Observados os limites da lei, deste Estatuto Social e das deliberações das Assembleias Gerais, a Sociedade será representada pelos Diretores, os quais poderão nomear procuradores, sempre constituídos na forma do parágrafo 1º abaixo.

§1º. A Diretoria, mediante a assinatura isolada do Diretor Presidente, poderá nomear procuradores para representar a Sociedade, sendo que as respectivas procurações com as cláusulas "*ad negotia*" e/ou "*ad judicia*", que poderão ser outorgadas para vigorar por prazo indeterminado e conter cláusula de substabelecimento de poderes.

§2º. A aquisição de bens imóveis; a assunção de dívidas de qualquer espécie; a celebração dos respectivos documentos públicos e particulares; a alienação a qualquer título de bens imóveis e direitos; a obtenção de financiamento; a instituição de qualquer modalidade de garantia sobre quaisquer bens imóveis, móveis e direitos da Sociedade; dependerá sempre para a sua validade e eficácia de autorização tomada pela maioria equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do capital social em Assembleia Geral, ocasião em que os acionistas nomearão o Diretor Presidente isoladamente, ou mais 1 (um) Diretor, para realizarem a celebração dos respectivos documentos públicos e particulares; a formalização dos demais atos relativos à venda, compra e contratação com terceiros.

§3º. A simples representação da Sociedade perante a administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como em juízo poderá se dar através de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos.

§4º. É expressamente vedada a assinatura em negócios alheios ao objeto social, tais como avais e fiança de favor, os quais jamais obrigarão a Sociedade, ficando o Diretor infrator pessoalmente responsável pelo excesso do mandato.

Art. 32. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Conduzir e superintender a administração geral da Sociedade, administrar financeiramente a Sociedade, podendo, para tanto, assinar cheques, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer aplicações financeiras, praticando todos os atos necessários para tal fim, observado os limites deste Estatuto Social;
- II. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias;
- III. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e assegurar a elaboração dos relatórios anuais e das demonstrações financeiras para apresentação em sede de Assembleia Geral Ordinária.

Art. 33. Compete aos Diretores:

- I. Fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral;
- II. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários e ausências; e conduzir e superintender a administração geral da Sociedade, administrar financeiramente a Sociedade.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. A Sociedade não terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente.

§1º. O Conselho Fiscal, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral em que for solicitado o seu funcionamento, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes.

§2º. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§3º. Os Suplentes substituirão os membros efetivos, automaticamente, na ordem de sua designação.

Art. 35. A competência, o funcionamento e a remuneração do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto nos Arts. 161 a 165 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX - DO CONFLITO DE INTERESSES E DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 36. Para os fins deste Estatuto, considera-se:

- I. **Conflito de Interesses:** a situação em que um administrador ou acionista não pode participar de uma deliberação por ter nela um interesse particular que possa influenciar sua imparcialidade;
- II. **Parte Relacionada:** os administradores, o acionista controlador, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, bem como os cônjuges e parentes até o segundo grau de tais pessoas.

Art. 37. O acionista ou administrador não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral ou do órgão de administração em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade, devendo declarar seu impedimento. A deliberação aprovada com o voto do acionista ou administrador com interesse conflitante é anulável.

Art. 38. Toda e qualquer transação entre a Sociedade e uma Parte Relacionada deverá ser realizada em condições estritamente comutativas e de mercado (condições *arm's length*). As transações que não observarem tais condições dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral, com base em parecer de auditores independentes ou empresa especializada.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 39. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40. Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, em conformidade com os preceitos legais, que deverão ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração e, posteriormente, à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XI - DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 41. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Art. 42. Do lucro líquido apurado, 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 43. A Assembleia Geral poderá, por proposta da administração, destinar parte do lucro líquido à constituição de reservas estatutárias, como a Reserva para Investimentos e a Reserva de Contingências, que terão seus limites e finalidades definidos na própria deliberação.

Art. 44. Fica assegurada aos acionistas uma distribuição obrigatória de dividendos sobre os lucros verificados no exercício, proporcionalmente às ações de cada um, mediante deliberação Assembleia Geral, de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade. Fica, entretanto, assegurado o dividendo mínimo equivalente a 1% (um inteiro por cento) do lucro líquido verificado no exercício, nos termos do §1º, artigo 202, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Além das Demonstrações Financeiras anuais, os acionistas poderão determinar que sejam levantados balanços intermediários em períodos menores para efeito de distribuição de dividendos, desde que respeitado o limite estabelecido no artigo 204 da Lei 6.404/76, redução de capital ou operações que envolvam a Sociedade.

Art. 45. A Assembleia Geral poderá, por proposta da administração, deliberar pela distribuição de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor pago ou creditado ao montante do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E SUCESSÃO.

Art. 45. A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral determinará o modo de liquidação, nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Art. 46. Em caso de falecimento, interdição, insolvência ou divórcio de qualquer acionista, a Sociedade não se dissolverá. Os herdeiros, sucessores, o curador, a massa falida ou o ex- cônjuge deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, regularizar a representação de suas ações. Caso não haja interesse em permanecer na Sociedade, suas ações deverão ser oferecidas aos demais acionistas, nos termos do direito de preferência previsto no Capítulo IV.

CAPÍTULO XIII - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 47. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Estatuto, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado ou adequado que seja.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Sociedade serão observados e cumpridos, e suas disposições prevalecerão sobre o Estatuto em caso de conflito, desde que não contrariem a lei.

Art. 49. Este Estatuto Social somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, observados os quóruns legais e estatutários.

Art. 50. Todas as comunicações entre a Sociedade e seus acionistas serão consideradas válidas quando realizadas por escrito, por meio de carta registrada ou correio eletrônico com confirmação de leitura, nos endereços cadastrados no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.

Art. 52. Os administradores da Sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade empresária por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nos termos do Art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 53. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões judiciais que não sejam submetidas à arbitragem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1(uma) via, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo presentes e identificadas.

Goiânia-GO, 13 de Janeiro de 2025.

**AMANDA CAROLINE DE MORAES
BRANQUINHO**

CPF n.º 700.695.911-05

GISELE FERREIRA DE MORAES

CPF n.º 944.153.401-30

FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA

OAB n.º 16188

Boletim de Subscrição de 10.000,00 (Dez mil) ações, todas ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, representando a totalidade do capital social da sociedade por ações denominada **MIRRA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.**

Acionistas	Ações Ordinárias Subscritas	Ações Ordinárias Integralizadas	Valor do Capital em R\$
AMANDA CAROLINE DE MORAES BRANQUINHO Acionista majoritário	9.000,00	9.000,00	9.000,00
GISELE FERREIRA DE MORAES Acionista Administradora	1.000,00	1.000,00	1.000,00

Forma de subscrição: O Capital Social subscrito foi totalmente integralizado neste ato.

Goiania-GO, 13 de Janeiro de 2025.

**AMANDA CAROLINE DE MORAES
BRANQUINHO**
CPF n.º 700.695.911-05

GISELE FERREIRA DE MORAES
CPF n.º 944.153.401-30

FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA
OAB n.º 16188



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MIRRA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
70069591105	
25223461134	
94415340130	